CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4835/2005

Ementa

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E OU PASSE TRANSPORTE PARA O ENSINO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
23/12/2005		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
13/03/2007	Lei Ordinária nº 5064/2007	Norma correlata
30/11/2023	Lei Ordinária nº 8091/2023	Norma correlata
17/12/2025	Lei Ordinária nº 8445/2025	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 186/05
P.L. Nº 222/05 1247/05
Publ.: 23/12/05

LEI Nº 4.835 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre concessão de Bolsas de Estudo e ou Passe Transporte para o Ensino Superior e Profissionalizante, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudo e ou Passe Transporte para o Ensino Superior e Profissionalizante, a estudantes de Escolas Públicas ou Particulares, nos limites de que trata essa Lei.

Art. 2º - As Bolsas de Estudo e ou Passe Transporte poderão ser concedidos a estudantes de Escolas Públicas e Particulares de Ensino Superior e Profissionalizante.

Art. 3º- A concessão a que se refere o artigo 2º poderá ser estendida para cursos preparatórios para o vestibular, bem como para a Pós-Graduação ou Especialização, além de outros cursos que elevem o nível cultural ou intelectual do aluno ou a sua capacidade de trabalho, a critério do Executivo.

Art. 4º - As Bolsas de Estudo e ou Passe Transporte serão concedidos em valor não superior ao custo do Curso, em parcelas mensais, na forma de reembolso.

Art. 5º - As Bolsas de Estudo e o Passe Transporte, de conformidade com esta lei, serão concedidos em dinheiro ao beneficiário, ou outra forma que venha a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Ao aluno beneficiado poderá ser concedida escolha de um dos Benefícios (Bolsa de Estudo ou Passe Transporte), de conformidade com os valores destinados para as respectivas finalidades, na forma regulamentar.

Art. 7º - As Bolsas de Estudo e o Passe Transporte só serão concedidos mediante termo de anuência e concordância do beneficiário em oferecer até 80 horas de trabalho comunitário destinado à assistência e melhoria da qualidade de vida da população, quando convocado pela Municipalidade.

§ 1º- As convocações a que se refere este artigo não poderão coincidir com o horário de estudo do aluno e nem com seu horário de trabalho regular no regime empregatício, desde que devidamente comprovado.

§ 2º- As convocações só poderão ser feitas dentro do prazo de um ano, a contar da data da concessão da Bolsa de Estudos ou Passe Transporte.

§ 3º- Os beneficiários com Bolsa de Estudos ou Passe Transporte, deverão ser convocados, sempre que possível, para tarefas assistenciais, educativas, recreativas, esportivas e de orientação social.

Art. 8º - Ficará automaticamente cancelada a concessão da Bolsa de Estudos ou Transporte Escolar quando o beneficiário:

I - Abandonar o curso;

II - Apresentar freqüência inferior a 75% das aulas, sem qualquer justificativa aceitável;

III - Negar-se a atender convocação da Municipalidade para o trabalho comunitário, a que se refere o artigo 7º desta lei.

Art. 9º - As Bolsas de Estudo e o Passe Transporte serão concedidos a alunos, cuja família demonstre:

I - Residir em Indaiatuba há pelo 2 (dois) anos;

II - demonstrar carência de recursos financeiros, na forma a ser disciplinada em Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Não será permitido benefício para o aluno que se negar a cumprir convocação para o trabalho comunitário ou ser retido no ano imediatamente anterior.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as Leis 2.032 de 09 de março de 1984 e 3.407 de 25 de abril de 1997.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de dezembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.